



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 80

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	12	30
Casa Civil.....	1	13	30
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	1	16	32
Secretaria de Estado de Cultura			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		16	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	19	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....		19	36
Secretaria de Estado de Saúde	6	19	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	21	40
Secretaria de Estado de Trabalho		26	42
Secretaria de Estado de Transportes		26	42
Secretaria de Estado de Turismo.....			43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		26	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		26	44
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	8	27	45
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	27	45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	28	45
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			46
Secretaria de Estado da Criança.....		28	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	8		46
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	9		46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			47
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		29	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	29	48
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

No artigo 3º, do Decreto nº 35.287, de 1º de abril de 2014, publicado no DODF nº 66, de 02 de abril de 2014, página 03, o ato que Institui o Brasão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e dá outras providências, ONDE SE LÊ: “IV - Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão/Na Hora;”. LEIA-SE: “IV - Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão/Na Hora” e ONDE SE LÊ: “VIII - Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção – SUBMSP;”. LEIA-SE: “VIII - Subsecretaria de Promoção e Mobilização Social – SUBMOB.”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES,

DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXI, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e alínea c) do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da Decisão proferida na fl. 366, que determinou o arquivamento do Processo de Sindicância 146.000.358/2013, que apurou o desaparecimento de processos nesta Administração Regional, relacionados na Ordem de Serviço nº 09, de 12 de julho de 2013, na fl. 04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU RORIZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 14 de abril de 2013, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, página 45, ONDE SE LÊ: “...14 DE ABRIL DE 2013...”, LEIA-SE: “...14 DE ABRIL DE 2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CÂMARA TÉCNICA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2014.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2014, às 09:00h, na sala do FDR, localizada no SAIN - Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral, Sr. Edson Rohden, dos Membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF; Sr. Milton Amauri Britto Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, dos colaboradores: Sr. Jorge Carlos Vieira Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Sr. José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do ano de 2014, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos do FDR, abaixo relacionados: 01 - Osmar Lino Gomes, processo nº 070.000.561/2014, para aquisição de 01 (um) micro trator Budny, BDY 1520, com rotativa e carreta agrícola com capacidade para 1,5 toneladas, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). O relator do projeto, Antônio Dantas Costa Junior emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros; 02 - Dorival Lourenço da Cunha, processo nº 070.000.598/2014, para aquisição 14 (quatorze) estufas agrícolas, com 350 m² cada, associadas a custeio de 0,25 ha de tomates, 0,25 ha de pimentão e implantação de 0,50 ha de maracujá, no valor total de R\$ 147.746,67 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O relator do projeto, José Flávio Soares Moreira Lima emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Membros e, 03 - Alex Antônio da Silva, processo 070.000.597/2014, para aquisição de 01 (um) trator 4x4, New Holland, com 77 cv de potência e uma (01) grade aradora de 14 discos, com controle remoto, no valor total de R\$ 108.871,71 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos). O relator do projeto, Zilçon Roberto Vinhal recomendou que o projeto fosse posto em DILIGÊNCIA, para que o Técnico Responsável esclareça os seguintes itens: a- porque no quadro despesas agropecuárias a soma das áreas de cultivo (4,8 ha), é maior que a área arrendada, (2,0 ha); b- porque não foi considerada a divisão dos resultados obtidos, de acordo com o contrato de parceria agrícola constante da cláusula quarta, após o projeto deverá retornar a Câmara Técnica do FDR para reanálise. O seu voto foi acompanhado pelos demais Membros. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu Edson Rohden, lavrei presente Ata, que será assinada com os Membros da Câmara Técnica. Edson Rohden-Coordenador; Luiz

Carlos Brito Ferreira-Membro; Milton Amauri Britto Machado-Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA-ETESB, Recredenciada pela Portaria nº "E" nº 12 de 18/03/1966-SEC: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Livro 04, Rosângela Maria Rafael Soares, 1898, 33; Diretora Ena de Araújo Galvão Reg. nº 578/78-MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 836-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Carlos Augusto Gomes Fernandes Filho, 2554, 94; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Maria Jacinto Elias, 2555, 94; Cristian Silva, 2556, 94; Jheiny Máira Nunes de Carvalho, 2557, 95; Maria de Fátima Sousa Rodrigues, 2558, 95; Diretor Joanesley Batuíra Marth Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Reg. nº 1439/01-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13; Hingryd Karolline de Souza Marques, 7729, 176; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Larissa Ferreira de Macêdo, 7730, 177; Flávia Kely Pereira Menezes, 7731, 177; CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO; Geovana Barbosa Bezerra de Sousa, 7732, 177; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 001 de 02/01/2014; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente. INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-Taguatinga, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Maria Angélica Aliaga Islã, 54, 18; Joelma Medeiros de Azevedo dos Reis, 55, 19; Maria da Penha Coêlho de Sousa Messias, 56, 19; Maria Ierivânia Sidonio Lima de Souza, 57, 19; Maria Josilene do Carmo Figuerêdo, 58, 20; Elane dos Santos Lunas, 59, 20; Maria Anita Santana Filha, 60, 21; Maria Aurenita de Freitas Oliveira, 61, 21; Bianca Barbosa, 62, 21; Wanbergue Ferreira Lucas, 63, 22; Anderson Leocádio Lisboa, 64, 22; Elizabete Maciel dos Santos, 65, 22; Rodrigo Gonçalves de Souza, 66, 23; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Maria Helena Silva Machado Reg. nº 3731/2013-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 08, Adson Martins Maia, 4647, 51; Alexí do Nascimento Barbosa, 4648, 52; Carlos Eduardo Sousa dos Santos, 4649, 52; Gabriel de Souza Tamiozzo, 4650, 52; Gabriel Silva Souza de Oliveira, 4651, 53; Guilherme da Silva de Oliveira Amaral Dourado, 4652, 53; Guilherme Dornelas Ferreira, 4653, 53; Johnathan da Silva Carvalho Ciqueira, 4654, 54; Matheus Lopes Maia, 4655, 54; Mitchel da Silva Mendes, 4656, 54; Myslene Soares da Fonseca, 4657, 55; Nayane Milhomem Maia, 4658, 55; Ricardo Pedreira de Cerqueira Kaipper, 4659, 55; Robério dos Santos Nascimento,

4660, 56; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Bruno Duarte Rocha, 4661, 56; Bruno Reni Lins, 4662, 56; Danilo Santos Pereira, 4663, 57; Gleidiane Eugenia de Lavor Patricio, 4664, 57; Luana Henrique Soares, 4665, 57; Raquel Almeida de Souza, 4666, 58; Stéfany Dias dos Santos, 4667, 58; Wállyson Arruda de Oliveira Sá, 4668, 58; Wesley Daniel da Silva, 4669, 59; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Alan Alves Vilar, 4670, 59; Joabe Vieira da Silva, 4671, 59; Kim Moraes Mota, 4672, 60; Lucas Raposo Souza Carvalho, 4673, 60; Michel Alves da Silva, 4674, 60; Paulo Antonio Azevedo, 4675, 61; Rafael Gomes da Silva, 4676, 61; Raphael da Silva Aguilár, 4677, 61; Walter Messias Veloso Gomes, 4678, 62; Wanessa de Alvarenga Silva, 4679, 62; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Andréa Alves Soares, 4680, 62; Antônio Oliveira Neto, 4681, 63; Denis Cardoso da Conceição, 4682, 63; Ednelson Aparecido Dos Santos, 4683, 63; Emerson Borges Leal, 4684, 64; Fernando Henrique da Silva, 4685, 64; Francisco Alberto da Silva Araújo, 4686, 64; Gustavo dos Santos Faria, 4687, 65; Ivanildo Caetano Vêras, 4688, 65; Janaina da Silva Loiola, 4689, 65; Jefferson Alves Afonso, 4690, 66; Karla Adriana Santos de Sousa, 4691, 66; Káyo Nathan Leite dos Santos, 4692, 66; Kennedy Emanuel de Sousa Ferreira, 4693, 67; Leonardo Gonçalves Vieira, 4694, 67; Magnun Ruan da Silva, 4695, 67; Marco Fernandes da Silva, 4696, 68; Marcos Aurelio Lobo Castro, 4697, 68; Matheus Ribeiro de Carvalho, 4698, 68; Maycon Rodrigues de Souza, 4699, 69; Rodolfo Falchetto Ribeiro, 4700, 69; Ruy Luz de Carvalho, 4701, 69; Sildimar Rodrigues Lima, 4702, 70; Thiago Alves da Rocha, 4703, 70; Yves Yuri Oliveira da Silva, 4704, 70; Vice -Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alessandro Vieira Junho Coutinho, 1130, 178; Amanda Braga Teixeira, 1131, 179; Ana Cristina Fernandes de Souza, 1132, 179; Ana Paula dos Santos, 1133, 179; Andrea Alves do Prado Araujo, 1134, 180; Antônia Sheila Galvão de Sousa, 1135, 180; Bianca Maria Correa Viana, 1136, 180; Biratan Alves de Sousa, 1137, 181; Caroline Lucena de Souza, 1138, 181; Claudiana Soares Sousa, 1139, 181; Daiany da Silva Rodrigues, 1140, 182; Daniel Araujo Maciel, 1141, 182; Djanis Maria de Andrade, 1142, 182; Elias Mendes da Silva, 1143, 183; Emireily Costa e Silva, 1144, 183; Everaldo Santos da Silva, 1145, 183; Felipe Eder Alves Santana, 1146, 184; Franciédele Rodrigues de Sousa, 1147, 184; Francisca Carina da Costa, 1148, 184; Gilda Saraiva Silva, 1149, 185; Igor Martins Rodrigues, 1150, 185; Ingrid da Silva Aguiar, 1151, 185; Isaias Pereira Rego, 1152, 186; Jaqueline dos Santos Silva, 1153, 186; Jeova Oliveira da Cruz, 1154, 186; Jersiane Casimiro Gonçalves, 1155, 187; João Victor Paiva da Silva, 1156, 187; José dos Reis Soares, 1157, 187; José Lima Prado da Silva, 1158, 188; Joselito Batista dos Santos, 1159, 188; Jucimar Souza de Jesus, 1160, 188; Luiz Henrique da Silva Rios, 1161, 189; Luzia Thayna da Silva Cardoso, 1162, 189; Marcos Cesar Rodrigues, 1163, 189; Maria Fabiana da Silva, 1164, 190; Maria Grete dos Santos Nascimento, 1165, 190; Maria Jose Carneiro de Sousa, 1166, 190; Marluze Bispo dos Santos, 1167, 191; Nilana Regis Dias Carvalho, 1168, 191; Patrícia Cabral da Silva, 1169, 191; Patrícia Felix Rodrigues, 1170, 192; Raimunda Mendes de Oliveira, 1171, 192; Raquel Moreira da Costa, 1172, 192; Rita de Cassia Gomes da Silva, 1173, 193; Rosilene Menezes da Silva, 1174, 193; Samuel dos Santos de Sousa, 1175, 193; Silvanete dos Santos, 1176, 194; Silvestre de Araujo Veras Neto, 1177, 194; Simone Teixeira de Souza, 1178, 194; Tainara de Moraes da Silva, 1179, 195; Vanda Barbosa de Brito, 1180, 195; Wellington Ribamar Neves de Sousa, 1181, 195; Wilma da Conceição Jardim Alves, 1182, 196; Edivania de Jesus Aniceto, 1183, 196; Geisa Aparecida da Silva, 1184, 196; Jeiza de Jesus Santos, 1185, 197; Joeilson Pereira de Araújo, 1186, 197; ENSINO MÉDIO-ENEM, Aline Cardoso de Almeida Machado, 1187, 197; Karen Santos Faria Ferreira, 1188, 198; Maria Cecília de Jesus Pimentel, 1189, 198; Rebeca Camila Pereira Leal dos Santos, 1190, 198; Diretor Silvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Felliipe de Lima Silva Reg. nº 101/2013-IFB-Instituto Federal de Brasília.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Adriana Maria da Costa Silva, 7899, 87; Aline Batista dos Santos, 7900, 87; Amanda Lorenna Silva dos Santos, 7901, 87; Ana Cristina Batista dos Santos, 7902, 88; Ana Paula de Araújo Marques, 7903, 88; Antonio Humberto Alcântara de Araújo, 7904, 88; Augusta Rodrigues de Santana, 7905, 89; Camila Webia Maciel Nunes, 7906, 89; Claudia Palmério da Cruz, 7907, 89; Claudiene da Conceição Costa, 7908, 90; Clovaneide Monte da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Silva, 7909, 90; Dalia Sandra de Oliveira Coelho, 7910, 90; Danilo Cesar Palmério Lorena, 7911, 91; Daniela Balbino Dias, 7912, 91; Daniela Montalvão da Silva, 7913, 91; Daniela Rodrigues Silva, 7914, 92; Daniele de Araujo Dutra, 7915, 92; Débora Marques de Aquino, 7916, 92; Deisa Rodrigues Magalhães, 7917, 93; Diogane da Silva Sousa, 7918, 93; Divina do Carmo de Araujo; 7919 93; Durciene Pereira de Jesus, 7920, 94; Edina Pereira da Silva Gomes, 7921, 94; Eliciane Monteiro do Nascimento, 7922, 94; Elisângela Montello de Sousa, 7923, 95; Flávia da Silva Vieira Nunes, 7924, 95; Fernanda Ferreira da Silva, 7925, 95; Fernanda Marques Maia, 7926, 96; Francisco Balbino de Sousa, 7927, 96; Gleis Alves Borges de Oliveira, 7928, 96; Gracinete Martins da Silva, 7929, 97; Idavânia Nascimento de Araujo, 7930, 97; Isabelle Brito Pontes, 7931, 97; Izabel Cristina ferreira de Abreu, 7932, 98; Janaica Luciano dos Santos, 7933, 98; Janes Nunes dos Santos, 7934, 98; Jéssica da Silva Teixeira, 7935, 99; Jordana Lacerda Amaral, 7936, 99; Joyce Karen Galvão de Melo, 7937; Ladjane Sales de Araújo, 7938, 100; Leonardo Araujo de Castro Ferreira, 7939, 100; Liliane José Alves Ribeiro, 7940, 100; Louise Cavalin da Silva, 7941, 100; Luciana Diniz Lima, 7942, 101; Luciana Rodrigues da Mata, 7943, 101; Marcele Aparecida Coelho dos Santos, 7944, 102; Márcia Soares Santos da Costa, 7945, 102; Marciane Alves de Sousa, 7946, 102; Maria Aparecida de Oliveira e Silva, 7947, 103; Maria Concilene Julião, 7948, 103; Maria do Nascimento Costa Oliveira, 7949, 103; Narayane Santos Castro, 7950, 104; Nathalia Fernandes de Paula, 7951, 104; Nayara da Silva Campos, 7952, 104; Olais Rabêlo Brandão Neta, 7953, 105; Priscilla Batista Cosme, 7954, 105; Querên dos Santos Colares, 7955, 105; Rayane Pereira de Farias, 7956, 106; Silvany Farias Liberal, 7957, 106; Sione Gomes Monteiro, 7958, 106; Sônia Ruivo de Oliveira, 7959, 107; Soraia Lopes do Nascimento, 7960, 107; Tamires Carneiro da Costa, 7961, 107; Thaynan Monica da Silva, 7962, 108; Valdenice Alves Lopes Vieira, 7963, 108; Verônica Marte Indiano, 7964, 108; Virgínia da Cruz Silva, 7965, 109; Wesley Leite Santiago, 7966, 109; Zélia Martins Menezes, 7967, 109; Celia Maris Cunha Araújo, 7968, 110; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme o nº 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ademilson Rodrigues da Trindade, 706, 200; Alvina Rosa Cardoso Oliveira, 707, 200; Livro 03, Adriano Duarte Gomes, 708, 01; Ana de Araujo Aquino Sousa, 709, 01; Andressa Gomes Rodrigues, 710, 01; Adriano Lima de Sousa, 711, 02; Alexandre Dias Figueredo, 712, 02; Antonio Raimundo de Moraes, 713, 02; Antonio Ribeiro Leite, 714, 03; Antonio Daniel Alves de Araujo, 715, 03; Ana Paula Silva Nepomuceno, 716, 03; Bárbara Loranny da Costa Assis, 717, 04; Catarina Thais Gomes da Silva, 718, 04; Cristiano Marques de Souza, 719, 04; Carlos Henrique de Almeida Amorim, 720, 05; Claudia Alves Peixoto, 721, 05; Célia Mota de Oliveira, 722, 05; Cleber Carvalho Barros, 723, 06; Damaris Meronn Araújo Viana, 724, 06; Débora da Silva Rodrigues, 725, 06; Diego Pereira da Silva, 726, 07; Douglas dos Santos da Silva, 727, 07; Dayse Maria de Jesus Silva, 728, 07; Diego Wanderson Alves Silva, 729, 08; Elania Tavares Barros, 730, 08; Emerson Cleiton de Barros Soares, 731, 08; Elaine de Sousa Calazans, 732, 09; Edson Marcos de Jesus Sousa, 733, 09; Eliana Martins de Miranda, 734, 09; Eva Silva Mariano, 735, 10; Edisio Silva dos Santos, 736, 10; Emília Mata de Sousa, 737, 10; Fernanda Margarida Dourado Sales, 738, 11; Fernanda de Souza Bonfim, 739, 11; Francisca Beatriz Pereira Lopes, 740, 11; Francisco das Chagas Lima, 741, 12; Gleison dos Santos Aguiar, 742, 12; Geidson Lima Garcia da Silva, 743, 12; Gesiene Souto Oliveira, 744, 13; Gelson Pereira dos Reis Junior, 745, 13; Gleciene Barros Pavão, 746, 13; Héliida de Oliveira Lopes, 747, 14; Henrique de Assis Sousa Costa, 748, 14; Josefã Maria da Silva, 749, 14; João Amorim Rodrigues, 750, 15; José dos Santos Carvalho, 751, 15; José Evaldmiro Mota Vieira, 752, 15; Josimar dos Anjos Aguiar, 753, 16; José Henrique da Silva Pereira, 754, 16; Keila Guedes Leite, 755, 16; Kelvin Fernandes da Silva, 756, 17; Letícia Gomes Machado, 757, 17; Letiene Pinheiro da Silva, 758, 17; Levi Vaz de Souza, 759, 18; Leonardo Braga Teixeira, 760, 18; Lecsandra Nóbrega Borges, 761, 18; Luciano Pereira de Lima, 762, 19; Maria Luiza da Silva, 763, 19; Maycon Douglas Sousa dos Santos, 764, 19; Marcilene Oliveira Teixeira, 765, 20; Marco Ramos Durães Junior, 766, 20; Maria José Cardoso Vieira, 767, 20; Marcelo Maria da Conceição, 768, 21; Michael Torres Pereira, 769, 21; Maciel Gomes de Pinho, 770, 21; Noêmia Freitas de Almeida Santos, 771, 22; Olimpio Gonçalves de Alcantra Junior, 772, 22; Paulo Sergio Oliveira Sousa, 773, 22; Pedro Paulo de Melo Souza, 774, 23; Paulo Cesar Pereira da Silva, 775, 23; Ronie dos Reis Santos, 776, 23; Rodrigo Dias da Costa Borges, 777, 24; Railson Rodrigues dos Santos, 778, 24; Rosana Quaresma da Silva, 779, 24; Ruan dos Santos Rocha, 780, 25; Rosa Ferreira de Araújo, 781, 25; Rosângela Alves de Souza, 782, 25; Sabino Alves Pereira, 783, 26; Sandra Regina de Moraes Macedo, 784, 26; Taisa Santos da Silva, 785, 26; Thais Nathalia de Moraes, 786, 27; Viviane Benevenuto da Silva, 787, 27; Verônica Lima dos Reis, 788, 27; Vanusia Pereira de Sousa, 789, 28; Vanessa Pereira da Silva, 790, 28; Jacqueline Kelly Moraes, 791, 28; Diretor Paulo da Cunha Klavdianos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Patrícia Rosa Rocha Reg. nº 2506/2013-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Érick Francisco da Silva, 20048, 15; Adeilson Marques da Silva, 20049, 15; Maria Raimunda Pereira Damião, 20050, 16; Walterlins da Silva Ferreira, 20051, 16; Vilelu Inacio de Oliveira, 20052, 16; Victor Taurelli de Souza Rodrigues, 20053, 17; Victor Gonçalves Ferreira, 20054, 17; Tamires Melo de Oliveira, 20055, 17; Thialu Raphael Guiotti Lustosa, 20056, 18; Sonia Lopes de Sousa, 20057, 18; Sandra Alves Teixeira, 20058, 18; Renato Max Coatío da Silva,

20059, 19; Rafael Cordeiro Lira, 20060, 19; Rafaella de Paula Ferreira, 20061, 19; Raimundo Nonato Sampaio da Costa, 20062, 20; Raissa de Souza Maia, 20063, 20; Pedro Ferreira Gandolfo, 20064, 20; Ozinaldo Rodrigues da Cunha, 20065, 21; Nayara de Melo, 20066, 21; Maykon Douglas Moura de Miranda, 20067, 21; Marcela Cristina da Silva Siqueira, 20068, 22; Luana Gabriela de Souza Braz Araujo, 20069, 22; Leandro Rodrigues Vargas, 20070, 22; Jéssica Ludimila Soares Campos Lima, 20071, 23; Jairo Menezes de Lima Filho, 20072, 23; Jose Vieira Lobo Filho, 20073, 23; Idalvane Gonçalves de Moura, 20074, 24; Hartur Vieira Meirelles, 20075, 24; Guilherme Leite Gomes Aguiar, 20076, 24; Giselle Canuto Leite, 20077, 25; Gustavo Henrique da Silva Ferreira, 20078, 25; Fabiana da Costa Tavares, 20079, 25; Francisco Denis Vieira de Oliveira, 20080, 26; Fabiane Mota do Nascimento Alves, 20081, 26; Francisco Borges da Costa Veloso, 20082, 26; Fabio Eduardo Monteiro Trindade, 20083, 27; Erick Oliveira, 20084, 27; Deivid Fabiano dos Santos Silva, 20085, 27; Brenio Pereira Medeiros, 20086, 28; Larissa Mayalla Araujo Silva, 20087, 28; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Thiago de Albuquerque, 115, 39; Marcos Vinicius Guedes dos Reis, 116, 39; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 2, Marcelo Augusto Assunção Chagas, 680, 27; Jose Luis Leao de Oliveira Junior, 681, 27; Juliana Hallen de Sousa, 682, 28; Itamar Ribeiro dos Santos, 683, 28; Diêgo Loiola Maciel, 684, 28; Dario Soares Ribeiro, 685, 29; Andre Marinho de Andrade, 686, 29; Adilaine Magda de Miranda, 687, 29; Sebastiao Alves de Souza, 688, 30; Raphael Antônio Garcia, 689, 30; Robson Nunes Ferreira, 690, 30; Romero Borges Caixeta, 691, 31; Rodrigo da Silva Camargo, 692, 31; Paulo Sergio Sousa dos Santos, 693, 31; Marrocos de Sousa Neto, 694, 32; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 9, Paulo Hélder Cunha de Araujo, 4628, 43; Marcos Costa Ribeiro, 4629, 43; Marcos Jose Pinheiro da Silva, 4630, 44; Luis Paulo Silva Araujo, 4631, 44; Luis Gustavo Pereira, 4632, 44; Kelly Fragoso Souza, 4633, 45; Junio Martins Silva, 4634, 45; Aldo Gilvan Almeida Rocha, 4635, 45; Andre Barros da Silva, 4636, 46; Alex Santos dos Anjos, 4637, 46; Helvio Luiz Sant'ana Pereira, 4638, 46; Valdemário dos Santos Serra, 4639, 47; Rodrigo Luciano Ribeiro, 4640, 47; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 7, Rarison da Silva Lima, 3626, 9; Paulo Roberto Barros da Costa, 3627, 9; Plinio Ricardo de Souza Pinto, 3628, 10; Osvaldo Nogueira Duarte Neto, 3629, 10; Marshal Eddie de Souza, 3630, 10; Marcio Gomes Pereira, 3631, 11; Marlus Fabryni Alves da Silva Correa, 3632, 11; Lorena Ferreira Gomes, 3633, 11; Linduarte Costa de Santana, 3634, 12; Leandro Paulino da Silva, 3635, 12; Karina Vieira de Sousa, 3636, 12; Karina Cunha Machado, 3637, 13; Jerson de Oliveira Rosa, 3638, 13; Jésus Vieira Rodrigues, 3639, 13; Jose Rubens Rosseto, 3640, 14; Jose dos Santos Vilhena, 3641, 14; Jeanne Junia da Silva, 3642, 14; Jefferson Resende da Cruz, 3643, 15; Jackson de Souza Luiz, 3644, 15; Juraildes Jose de Brito, 3645, 15; Iago Junior Carraschi, 3646, 16; Islei Teixeira de Souza, 3647, 16; Isaias Cipriano, 3648, 16; Gilmar Dama, 3649, 17; Gilson Aurelio de Souza Pinto, 3650, 17; Fabio Salvi Vieira, 3651, 17; Fernando Ochai, 3652, 18; Francisco Matias Filho, 3653, 18; Edwilson de Brito Correa, 3654, 18; Eronildo Ferreira da Silva, 3655, 19; Edilson Ortiz, 3656, 19; Daniel da Costa Teixeira, 3657, 19; Denia Patricia Fonseca, 3658, 20; Dayana Andreza Fonseca, 3659, 20; Deborah Faria Lopes de Melo, 3660, 20; Carlos Mauricio Soares Pereira, 3661, 21; Charles Carraschi, 3662, 21; Carlos dos Reis Modesto, 3663, 21; Claudinei Lima da Silva, 3664, 22; Claudemir Antonio de Souza, 3665, 22; Cleber Peixoto da Fonseca, 3666, 22; Cleilton Oliveira dos Anjos, 3667, 23; Agenor Rodrigues Xavier, 3668, 23; Alex de Andrade Oliveira, 3669, 23; André Paiva Barreto, 3670, 24; Adalberto Magalhaes Schramm Neto, 3671, 24; André Vidor, 3672, 24; Adriano Santos Bozi, 3673, 25; Antonio Donizete Florentino, 3674, 25; Adilson Everaldo Gaio, 3675, 25; Weirison Basilio Pelles, 3676, 26; Wagner Aparecido, 3677, 26; Waldison Teixeira de Sousa, 3678, 26; Vanderson Felix, 3679, 27; Valdeci de Oliveira, 3680, 27; Rafael Rodrigues Pedro, 3681, 27; Rodrigo Junior Pereira, 3682, 28; Ubiratan Costa Goes, 3683, 28; Ronei Almeida Rocha Ribeiro, 3684, 28; Renato Junio de Faria Nunes, 3685, 29; Rafael Wanner Toledo Costa, 3686, 29; Andre Souza da Silva, 3687, 29; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, Wellington Franklin Pessoa, 503, 168; Pedro Santana Chagas, 504, 168; Maria Lucilly Souza Machado, 505, 169; Jackson de Souza Luiz, 506, 169; Ivens Martins Cardoso, 507, 169; Flavia Ricarte Rodrigues, 508, 170; Carlos Alberto Rodrigues Tabanez, 509, 170; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 8, Jose Italo Bonfim de Oliveira, 3945, 115; Jonathas de Castro Alves Moreira, 3946, 115; Joao Paulo da Cunha Oliveira, 3947, 116; Jales Coutinho dos Reis, 3948, 116; Fabio Marinho de Lima, 3949, 116; Genesio Dias Camarço, 3950, 117; Eberton Santos Silva, 3951, 117; Blecio da Silva Martins, 3952, 117; Adriano Damasceno Bitencourt, 3953, 118; Agnaldo Vitorino, 3954, 118; Airtton Delfino da Silva, 3955, 118; Waine Pereira Gomes, 3956, 119; Ueliton Alves Rocha, 3957, 119; Renato Pereira de Sousa, 3958, 119; Regis Silva dos Anjos, 3959, 120; Metusalem Pereira, 3960, 120; Jose Mario Caetano da Silva, 3961, 120; Jose Carlos do Amaral, 3962, 121; Jose Claudio da Silva Souza, 3963, 121; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 27, Guilherme Leite Gomes Aguiar, 13348, 50; Gabriel Rezende Jacinto, 13349, 50; Gilson dos Santos Martins, 13350, 51; Francisco Jose de Sousa Rocha, 13351, 51; Fabiana da Costa Tavares, 13352, 51; Felipe de Oliveira Quites Justino, 13353, 52; Edjane Maria de Lima, 13354, 52; Elaine Aparecida Machado de Almeida, 13355, 52; Divino Rodrigues de Aquino Junior, 13356, 53; Diulliany Mendes Santos Souza, 13357, 53; Cleverson de Souza, 13358, 53; Carlos Alberto Cardoso dos Reis, 13359, 54; Cristiano Machado dos Santos, 13360, 54; Cornelia Aparecida Vargas Diniz, 13361, 54; Alexsandro Medeiros de Araujo, 13362, 55; Ari Ercilio Pires, 13363, 55; Amauri Lacerda, 13364, 55; Mário de Almeida, 13365, 56; Willian Cunha Gomes, 13366, 56; Waldacir Veloso Junior, 13367, 56; Weverton dos Santos Neres, 13368, 57; Quiara Marques Montalvao, 13369, 57; Virginia Franca Ribeiro Ramos, 13370, 57; Yoshio Freire Kataoka, 13371, 58; Telgimar Damiao Lopes de Jesus, 13372, 58; Sonia Lopes de Sousa, 13373, 58;

Sheila Santos da Silva, 13374, 59; Saulo Gomes de Aguiar, 13375, 59; Ricardo Cunha Martinelli, 13376, 59; Raniery Souza Santos Amorin, 13377, 60; Reginaldo Francisco dos Santos, 13378, 60; Rubens Cesar da Silva, 13379, 60; Roberto Luiz da Silva, 13380, 61; Rita de Cassia Nonato Sales, 13381, 61; Regis Fontoura Junior, 13382, 61; Paulo Henrique do Rosario, 13383, 62; Pedro Ferreira Gandolfo, 13384, 62; Oneide Vieira de Brito, 13385, 62; Natielly Reis Gonçalves, 13386, 63; Marly de Souza, 13387, 63; Matheus Amaral Almeida Ferreira, 13388, 63; Marcos Vinicius Santos, 13389, 64; Marcos Antonio de Souza, 13390, 64; Marco Tulio Caixeta Fernandes, 13391, 64; Maycon Francis Tolentino, 13392, 65; Lindomar Mendonça da Silva, 13393, 65; Leticia Daiane Gomes Mendonça, 13394, 65; Leandro Rodrigues Vargas, 13395, 66; Kacia Batista Fernandes de Andrade, 13396, 66; Jose Vieira Lobo Filho, 13397, 66; Jose Nogueira Coimbra Filho, 13398, 67; Julio Cesar de Oliveira, 13399, 67; Handers Ferreira Pinto, 13400, 67; Jose Romulo Guimaraes, 13401, 68; Jose Rodolfo Moreira de Mendonça, 13402, 68; Victor Taurelli de Souza Rodrigues, 13403, 68; Diretor Paulo Antônio de Araújo Reg. nº 62671-MEC; Secretario Kethelen Araújo França Reg. nº 2526-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Abigayl Kathleen Costa da Penha, 2875, 17; Adelson Santana Ferreira, 2876, 17; Adriel Lucas do Nascimento Feitosa, 2877, 17; Adrielle Sara do Nascimento Feitosa, 2878, 18; Adriellen Vaz Costa, 2879, 18; Airton de Paiva Junior, 2880, 18; Alan Jorge Pinheiro Sales, 2881, 19; Alessyane Cristina Pinheiro Sales, 2882, 19; Alícia de Almeida Silva, 2883, 19; Aline Vieira de Lima, 2884, 20; Amanda Couto Tambelini, 2885, 20; Amanda Nadyne Kailin Porto, 2886, 20; Amanda Vanessa do Nascimento, 2887, 21; Ana Carolina de Araujo Monjardim, 2888, 21; Ana Carolina Ferreira Saraiva, 2889, 21; Ana Luíza Batista Nascimento Silva, 2890, 22; Ana Vanessa Craveiro de Sousa, 2891, 22; André Elias Paiva, 2892, 22; André Luiz Venâncio Rocha, 2893, 23; Andressa Cardoso Alves dos Reis, 2894, 23; Andressa Matschinski, 2895, 23; Anelise Coelho de Araújo, 2896, 24; Angellina Maria da Silva, 2897, 24; Anna Clara Loredo Querino, 2898, 24; Anna Luiza dos Santos Costa, 2899, 25; Arthur Gonçalves, 2900, 25; Artur Antonio da Silva Aguiar, 2901, 25; Aryane de Lima Granjeiro, 2902, 26; Bárbara Oliveira Moura, 2903, 26; Bárbara Saraiva Lima, 2904, 26; Beatriz Catherine Soares Rézio, 2905, 27; Brenda Cristina Monteiro da Silva, 2906, 27; Brenno Victor da Silva Galletti, 2907, 27; Bruna Karoline dos Santos Izidoro, 2908, 28; Bruna Lima Mesquita Santos Freitas, 2909, 28; Bruna Maria Coelho Borges, 2910, 28; Bruna Silveira Barros, 2911, 29; Bruno Henrique Fernandes Ribeiro, 2912, 29; Bruno Natan de Souza Matos, 2913, 29; Bruno Rodrigues Marra, 2914, 30; Bruno Silva Ribeiro, 2915, 30; Bryan Eduardo da Silva, 2916, 30; Caio André Pacheco Palhares, 2917, 31; Camille Andrzejewski da Silva, 2918, 31; Caroline Babinski de Almeida, 2919, 31; Carolina Dracz Machado Rennó, 2920, 32; Carolina Moreira Matos Teles, 2921, 32; Clara Vitória Oliveira Kralco, 2922, 32; Clodoaldo Crispiniano da Fraga Magalhães, 2923, 33; Cristiano Rocha Campos, 2924, 33; Daniela de Oliveira, 2925, 33; Daniela de Queiroz Marcelo, 2926, 34; Daniel Monteiro da Silveira, 2927, 34; Daniel Nolasco de Souza, 2928, 34; Daniely Nunes do Prado, 2929, 35; Darlan França de Alencar Filho, 2930, 35; David Barroso de Sousa, 2931, 35; Deborah Evelyn Gonçalves de Oliveira, 2932, 36; Dickson Hilgemberg e Sá, 2933, 36; Diego Lisbôa dos Santos, 2934, 36; Eden Ribeiro Martins, 2935, 37; Edmara Mayra de Oliveira Sousa, 2936, 37; Edvarde Mateus Lima Ornelas, 2937, 37; Elisa Cristina Magalhães Ribeiro, 2938, 38; Ellen Karine Marques Ribeiro, 2939, 38; Emanuele Saraiva de Carvalho, 2940, 38; Emerson Alves Pinheiro, 2941, 39; Emilly Pequeno Rodrigues de Almeida, 2942, 39; Emanuel Gustavo Rinaldi Perotto, 2943, 39; Évelyn Ferreira Braga, 2944, 40; Felipe Almeida de Paiva Azevêdo, 2945, 40; Felipe Ariel Tarso Saudades, 2946, 40; Felipe Monteiro Gomes de Lima, 2947, 41; Fellipe Manoel de Sousa França, 2948, 41; Fernanda Peixoto Costa Tôrres, 2949, 41; Fernanda Gomes Ferreira, 2950, 42; Fernanda Pereira Ribeiro, 2951, 42; Fernando Teruo Menezes Saheki, 2952, 42; Fellipi Lopes Marques, 2953, 43; Gabriela da Silva Pereira, 2954, 43; Gabriel da Silva Barreto, 2955, 43; Gabriel Ferreira dos Santos, 2956, 44; Gabriel Lins, 2957, 44; Gabriel Lucas Rabelo Prado, 2958, 44; Gabriel Nunes de Sousa, 2959, 45; Gabriel Richard Figueiredo Gonçalves, 2960, 45; Gabriel Teixeira da Silva Araujo, 2961, 45; George Emmanuel Marques Saraiva, 2962, 46; Geovana da Silva Pereira, 2963, 46; Gisele Paula da Silva Oliveira, 2964, 46; Gothie Lippe Cabús Ramos, 2965, 47; Guilherme Savi Farina, 2966, 47; Gustavo William Alves Rodrigues, 2967, 47; Henrique Alves Damasceno, 2968, 48; Henrique Coimbra Almeida, 2969, 48; Henrique Panagiotos Gomides Hatzihidiroglou, 2970, 48; Hércules de Sousa Santos, 2971, 49; Ícaro Cardoso Costa, 2972, 49; Igor Ferreira Tamanini Sant'Ana, 2973, 49; Igor Nascimento de Carvalho, 2974, 50; Ingrid Soares Nunes, 2975, 50; Iris Marques Patrício de Oliveira, 2976, 50; Isabela Rodrigues Oliveira, 2977, 51; Isabella Alves Soares, 2978, 51; Isabelle Viana da Silva, 2979, 51; Isadora Barros Bernardes, 2980, 52; Isaias Fernandes Melo, 2981, 52; Ítalo dos Santos Arruda, 2982, 52; Jacy Nazarê Rodrigues Magalhães, 2983, 53; Jade Christine da Costa de Paula dos Santos, 2984, 53; Jennifer Alves de Vasconcelos, 2985, 53; Jennifer Soares de Mesquita, 2986, 54; Jefferson Batista de Sousa Júnior, 2987, 54; Jéssica Ferreira da Mota, 2988, 54; Jéssica Lourrany Gonçalves da Silva, 2989, 55; Jéssica Pereira dos Santos, 2990, 55; João Pedro do Couto Vieira, 2991, 55; João Raphael dos Santos, 2992, 56; João Vitor Maserá Neves, 2993, 56; Jonathan Américo Fernandes Soares, 2994, 56; Jonathan Willian Almeida dos Santos, 2995, 57; Josiane Pinheiro dos Santos, 2996, 57; Josiene Lima de Souza, 2997, 57; Josué Emanuel da Silva Costa, 2998, 58; Juan Lucas Alves de Lima, 2999, 58; Juliana de Araujo Soares, 3000, 58; Juliana Gomes de Abreu, 3001, 59; Juliana Silva Alves, 3002, 59; Julienne Alves dos Santos, 3003, 59; Kaio César Gonçalves, 3004, 60; Kamylla Conceição Mendes Souza, 3005, 60; Karine Cristiane Fernandes de Souza, 3006, 60; Karolina Cardoso de Oliveira, 3007, 61; Kathyete Karen da Silva Souza, 3008, 61; Kerollayny Eliseu

Vieira, 3009, 61; Larissa de Souza da Silva, 3010, 62; Larissa Pinheiro da Silva, 3011, 62; Larissa Souza Alcebiades, 3012, 62; Layane Toledo Dantas, 3013, 63; Layane Valentin Felix, 3014, 63; Laynara Valentin Felix, 3015, 63; Leda Belém Sousa, 3016, 64; Leonardo Augusto Rodrigues, 3017, 64; Leticia Medeiros Estevam, 3018, 64; Leticia Moreschi Alves, 3019, 65; Leticia Rodrigues Borges, 3020, 65; Leticia Valadares Bonfim, 3021, 65; Liandra de Lyra Rodrigues, 3022, 66; Lucas Alves Mendes, 3023, 66; Lucas Lopes Ribeiro, 3024, 66; Luana Nayara Cunha Sotomaior, 3025, 67; Lucas Neves Vieira, 3026, 67; Lucas Pinho Santos Xavier, 3027, 67; Luis Felipe Nazareth Tito, 3028, 68; Luís Fernando do Nascimento Miranda, 3029, 68; Luppy Lucas Capuzo da Paz, 3030, 68; Manara Rocha Hardman, 3031, 69; Márcio Aparecido Oliveira Rodrigues, 3032, 69; Maíra Valadares Santana, 3033, 69; Maria Arcângela Silva Casagrande, 3034, 70; Maria Clara Cordeiro de Castro, 3035, 70; Maria Eduarda Moll Chaves, 3036, 70; Maria Júlia Gonçalves Romão Rodrigues, 3037, 71; Maria Luiza dos Santos Stangherlin Tavares, 3038, 71; Maria Luiza Viegas Saraiva, 3039, 71; Mariana Alves Guimarães, 3040, 72; Marielly Souza Mendes, 3041, 72; Marlos Ferreira Mendes, 3042, 72; Marinna Rodrigues Ribeiro, 3043, 73; Mateus Almeida de Paiva Azevêdo, 3044, 73; Matheus Carvalho dos Santos, 3045, 73; Matheus França dos Reis, 3046, 74; Matheus Inacio Rodrigues Alves, 3047, 74; Matheus Phillipo Silverio Silva, 3048, 74; Matheus Victor Marques Alves, 3049, 75; Mauricio Aprigio Antero Junior, 3050, 75; Mayara Oliveira da Paz Alves, 3051, 75; Maycon Ferreira da Silva, 3052, 76; Maycon Lima da Silva, 3053, 76; Mayse Cássia Luz Cunha, 3054, 76; Mayk Wellington da Silva, 3055, 77; Mayron Oliveira de Souza, 3056, 77; Mikaely Janaina Rodrigues Costa, 3057, 77; Milena Ribeiro Rufino, 3058, 78; Mylena Rodrigues Marçal de Araujo, 3059, 78; Natália Cristina Monteiro da Silva, 3060, 78; Natália de Macedo Fiuza Severo, 3061, 79; Natália Kaori Toda, 3062, 79; Natália Oliveira de Araujo, 3063, 79; Natália Simões Fonseca, 3064, 80; Nathalia de Araujo Silva, 3065, 80; Nathália Gonçalves da Silva, 3066, 80; Nathália Hanna de Moraes Santos, 3067, 81; Nathália Medeiros Araújo, 3069, 3068, 81; Nayara Watanabe Maluf Furuuchi, 3069, 81; Nayra Costa Rezende, 3070, 82; Otávio Leite Lustosa Neto, 3071, 82; Paloma Ferreira Gomes, 3072, 82; Paola Rosa Borges, 3073, 83; Paula Lacerda Caixeta Ramos, 3074, 83; Pedro Henrique Lira da Costa, 3075, 83; Pedro Henrique Souza Sinesio de Jesus, 3076, 84; Pedro Ítalo de Oliveira Cardoso, 3077, 84; Pedro Júnio Oliveira Souza, 3078, 84; Quézia Gomes Ribeiro, 3079, 85; Ramón Dias de Oliveira de Almeida, 3080, 85; Rafael Tomaz de Souza, 3081, 85; Raphael de Farias Silva, 3082, 86; Raphael Armani de Souza Ribeiro, 3083, 86; Raul Amaro de Araujo, 3084, 86; Rayllan Tharley Cardoso Pereira, 3085, 87; Rayne Rodrigues Soares, 3086, 87; Rayssa Dantas Rocha, 3087, 87; Rayssa Souza Feitosa, 3088, 88; Rebeca da Silva Costa, 3089, 88; Ricarla da Silva Nobre, 3090, 88; Rithielle Oliveira de Sousa, 3091, 89; Rodrigo Garcia Soares dos Reis, 3092, 89; Sabrina Garcia Teixeira Rodrigues, 3093, 89; Saemis Ferreira de Sousa, 3094, 90; Samantha Tavares de Souza Santa'ana, 3.095, 90; Samara Argôlo Muniz, 3096, 90; Samara Espindola Freire, 3097, 91; Sâmia da Silva Paiva, 3098, 91; Samille Paiva Gomes, 3099, 91; Sara França Albuquerque, 3100, 92; Sarah da Silva Marques, 3101, 92; Sarah Fernanda da Silva Marques, 3102, 92; Sarah de Castro Dourado, 3103, 93; Sarah Lionay Borges Lima, 3104, 93; Sofia de Faveri, 3105, 93; Steffane Mayara de Araujo Cardozo, 3106, 94; Stella Alves da Silva, 3107, 94; Stephanie Gomes dos Santos, 3108, 94; Sthéfanie Bringel dos Santos, 3109, 95; Talita da Silva Costa Rodrigues, 3110, 95; Tayná Caroline Oliveira Lisboa, 3111, 95; Thaina Moraes Macena, 3112, 96; Thairés Barreto dos Santos, 3113, 96; Thayná Gonçalves Sampaio, 3114, 96; Thayanne Shaiene Souza Costa, 3115, 97; Thiago Inacio Rodrigues Alves, 3116, 97; Valquiria Junior Dellorto, 3117, 97; Vanessa Luzia Felix de Lima, 3118, 98; Victor Hugo Recalde Vaz, 3119, 98; Victor Matheus Diniz de Oliveira, 3120, 98; Victor Tadeu Carvalho dos Santos, 3121, 99; Vitória Mendes de Brito Fragoso, 3122, 99; Viviane de Araújo Moreira, 3123, 99; Wallace de Oliveira Santana, 3124, 100; Wallysson Cardoso Soares, 3125, 100; Wanderson Carlos Costa Araújo, 3126, 100; Willker Alcântara dos Santos, 3127, 101; Yan Chermonte Alves Santana, 3128, 101; Yandra Luiza Gonçalves Dias, 3129, 101; Yasmin Correia de Barros, 3130, 102; Yghor Araujo Ramirez, 3131, 102; Yngrid Borges da Silva, 3132, 102; Yngred Thays Barbosa da Silva, 3133, 103; Yukio Essaki Neto, 3134, 103; Yuri Souza Alves, 3135, 103; Ellen Mirian Rodrigues Ferreira, 3136, 104; Laiane Almeida de Andrade, 3137, 104; Leonardo Rufino de Sousa, 3138, 104; Lucas Almeida de Andrade, 3139, 105; Kelry Helary Jenuina Reis, 3140, 105; ENSINO MÉDIO-EDUCACÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aiuma Machado de Freitas, 3141, 105; Ana Carolina Nepomuceno Souza, 3143, 106; Anderson Rodrigues Carvalho, 3144, 106; Eduardo Lourenço Bezerra, 3145, 107; Eliane dos Santos Cerqueira, 3146, 107; Elielton Teixeira Nolêto, 3147, 107; Eliete Alves de Sousa, 3148, 108; Flávio Fernandes de Paiva, 3149, 108; Francisco das Chagas da Silva Soares, 3150, 108; Henrique Machado de Carvalho, 3151, 109; Igor de Oliveira Borges, 3152, 109; Jefferson Ribeiro Coutinho, 3153, 109; Jeová Ferreira de Lima, 3154, 110; José Raimundo Soares Gama, 3155, 110; Lucinea Luiz de Oliveira, 3156, 110; Luís Fillipe Maluf Luis, 3157, 111; Maria Orlanda Pinheiro Lopes, 3158, 111; Marilda Flôres, 3159, 111; Sônia Maria Ramos Aguiar, 3160, 112; Stéfane Soares Costa, 3161, 112; Tainá Silva Vidal, 3162, 112; Talmo Ruan Borges Herdy, 3163, 113; Thiago França Nascimento, 3164, 113; Thiago Nunes Guimarães, 3165, 113; ENSINO MÉDIO-ENEM, Adriano Fabricio Dias de Souza, 3166, 114; André Luis Gonçalves Simabuku, 3167, 114; Caio Mendes Carvalho, 3168, 114; Carlos Adolfo Cardenas Garcia, 3169, 115; Eloah Edver Azaneu, 3170, 115; Evelyn Magalhães Nunes, 3171, 115; Francisco José Sousa Gomes de Oliveira, 3172, 116; Gabriel Alvares de Farias, 3173, 116; Gabriel Cipriani Rodrigues, 3174, 116; Gabriella Evangelista Bonfim Costa, 3175, 117; Gisele dos Santos Pereira, 3176, 117; Graziane Ribeiro de Andrade, 3177, 117; Helton Giovanni Monteiro da Silva, 3178, 118; Hygor de Moraes dos Santos, 3179, 118; Jéssica Silvana Santos de Ataíde, 3180, 118; Juliana Resende Muro Martinez, 3181, 119; Karolina da Silva Bittencourt, 3182, 119; Luiz Virgino Velloso Borges Freyesleben Loncan, 3183, 119; Marcus Michelângelo Lima de

Oliveira, 3184, 120; Maria Clara Almeida Y Sôter, 3185, 120; Maria José Alfaia, 3186, 120; Matheus de Souza Sereno, 3187, 121; Murilo Augusto Antunes, 3188, 121; Pedro Soares Aguiar Malheiros Santos, 3189, 121; Pollyane Nascimento Lira, 3190, 122; Rudinei Zacarias da Silva, 3191, 122; Shaina Mirelly Sousa do Nascimento, 3192, 122; Victor Alessandro Ferreira Souza, 3193, 123; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Silvana Maria de Araújo Costa Reg. nº 1679-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Geovana Barbosa Bezerra de Sousa, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicado no DODF nº 235 de 08 de novembro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 67 de 03 de abril de 2014, ONDE SE LÊ: "... Adailton Falcão de Miranda Junior...", LEIA-SE: "... Adilton Falcão de Miranda Junior...", ONDE SE LÊ: "... Nikolas de Castro Rios Mendes...", LEIA-SE: "... Nickolas de Castro Rios Mendes...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Isaac Newton, publicada no DODF nº 52 de 13 de março de 2014, ONDE SE LÊ: "... Gabriel Lucas de Carvalho, 116, 39...", LEIA-SE: "... Gabriel Lucas Sousa de Carvalho, 116, 39...", ONDE SE LÊ: "... Natanael Moreira Lima, 131, 44...", LEIA-SE: "... Natanael Monteiro Lima, 131, 44...", ONDE SE LÊ: "... Pedro Luis Lopes Nascimento, 132, 45...", LEIA-SE: "... Pedro Luis Lopes Nascimento, 132, 45...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 22 de abril de 2014.

Processo nº 080.000683/2014 - Assunto: Liberação de Recursos
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.000683/2014, conforme tabela abaixo:

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	31/03/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	21.673.621,04

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

PARA: UO: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

UG: 190201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.451.6003.3903.6972 – Reforma de Prédios e Próprios - Secretaria de Fazenda-Distrito Federal;

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	380.957,00
44.90.92	100	399.124,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com execução de serviços de reforma da Agência da Secretaria de Fazenda em Sobradinho/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO NILSON MARTORELLI

U.O Cedente U.O Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 65, de 1º/04/2014, pág.10.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2014.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO Advogado(a) : FABIANA MENDONÇA MOTA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.399/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 224/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de dezembro de 2013 (documentos de fls. 48). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 033/2014.

Recorrente: KERLEN ANDRADE RODRIGUES Recorrida: Subsecretaria da Receita KERLEN ANDRADE RODRIGUES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.006.197/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2014 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 034/2014.

Recorrente: ERIKA GONTIJO ALMEIDA Recorrida: Subsecretaria da Receita ERIKA GONTIJO ALMEIDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.005.473/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de março de 2014 (fl. 18). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 035/2014.

Recorrente: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.013.757/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de janeiro de 2014 (fl. 17). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 036/2014.

Recorrente: IZABEL MARIA DE JESUS Recorrida: Subsecretaria da Receita IZABEL MARIA DE JESUS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001.702/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de fevereiro de 2014 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de abril de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 25/03/2014.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43.

Em 25/03/2014, às 09 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Alair José Martins Vargas na qualidade de Presidente em exercício do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 25/03/2014, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília/DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre o pagamento de bonificação pelos resultados obtidos no 2º semestre de 2013 para o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Brasília/DF, 21 de março de 2013" Terminada a leitura, passou-se ao

exame do documento constante da alínea “a” da Ordem do Dia que estava à disposição dos acionistas, qual seja: a Nota Executiva Comitê de Remuneração-2014/004, de 13/03/2014, aprovada pelo Conselho de Administração do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., em sua 537ª Reunião, de 21/03/2014. Colocada a matéria em votação, foi aprovado por unanimidade de votos o pagamento de bonificação ao Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., até o limite de R\$58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), a título de reconhecimento pelo desempenho da subsidiária sob sua responsabilidade, durante o 2º semestre de 2013, sendo que o mencionado valor, na forma da nova política de remuneração variável aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser pago na base de 50% à vista e em espécie e 50% diferidos pelos próximos 3 (três) anos. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor Alair José Martins Vargas - Brasília-DF, 25 de março de 2014. ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS - Presidente em exercício e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 15/04/2014, sob o número 20140277366 (ass.) MÔNICA AMORIM MEIRA – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF

UG: 240.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF

PARA: UO: 27101 – Secretaria de Estado de Turismo do DF

UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo do DF

PROGRAMA DE TRABALHO	UO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
04.122.6001.8517.0062	20.101	339033	100	4.356,90
23.122.6001.8517.9626	27.101	339033	100	4.356,90

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com aquisições de passagens aéreas, referente a viagem do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, a cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 10 à 12 de abril do presente exercício; e do Senhor Marcos Mitsuya Nakamura, Coordenador de Promoção de Investimentos Estratégicos em Negócios Internacionais, a cidade de Manaus- AM nos dias 06 a 08 da abril do presente exercício.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO	LUIS OTÁVIO ROCHA NEVE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Estado de Turismo
Substituto	U. O. Favorecida
U. O. Cedente	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES e considerando a necessidade de haver um eficaz serviço de segurança nas dependências deste hospital, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Atividades Gerais do Hospital Materno Infantil de Brasília, unidade subordinada à Diretoria Administrativa ficará responsável, mediante subdelegação de competência dada pela Portaria, pela segurança nas dependências deste HMIB, cabendo ao mesmo zelar pelo cumprimento desta Norma Operacional.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Norma considera-se:

I - dependências do HMIB: Bloco Principal, Bloco Materno, Bloco de Apoio e Centro de Estudos e estacionamento privativo.

II - portaria: espaço físico situado nos pontos de acesso às dependências citadas no inciso I deste artigo, destinado à recepção e à vigilância de pessoas e bens;

III - posto de recepção: espaço físico situado na portaria Central, que se destina à recepção de pessoas;

IV - posto de vigilância: espaço físico situado nas portarias e andares das dependências do HMIB, citadas no inciso I deste artigo, a que se destina à vigilância de pessoas e bens;

V – Entrada de veículos: situando na entrada e saída do estacionamento privativo;

VI - Recepção de Emergência: situado na emergência Pediátrica e Centro obstétrico;

VII - Bem: mobiliário, utensílio, equipamento, máquina, material de consumo, objeto, volume, etc.

Art. 3º As atividades de segurança consistem no atendimento, controle e fiscalização por ocasião do acesso, permanência e saída de pessoas e bens nas dependências do HMIB.

I - O vigilante é o profissional que executa os procedimentos de controle de acesso e de pronta resposta nos casos onde se faz necessário, sempre com uma postura alerta e atitude firme, mas sem truculência e principalmente de maneira comprometida com os princípios básicos de humanização e hospitalidade. Este profissional é acima de tudo um prevencionista e, portanto, deve inspecionar permanentemente o ambiente sob a sua vigilância, identificando perigos reais ou potenciais que possam causar danos as pessoas ou a organização.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA
Art. 4º O acesso e permanência de qualquer pessoa nas dependências do HMIB serão permitidos após identificação, por documento com foto, e uso de identificadores de acesso específicos.

§ 1º Todos, sem exceção, estão obrigados a portarem seus identificadores de acesso em lugar de fácil visibilidade conforme orientação dada pela equipe de segurança e recepcionistas.

§ 2º O servidor, estagiário, prestador de serviço e o funcionário de empresa concessionária ou terceirizada que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito as penalidades previstas em legislação específica.

§ 3º O usuário que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito a advertência pela equipe de segurança e servidores, e caso insista em não utilizá-lo, a retirar-se das dependências do HMIB.

Art. 5º Os identificadores de acesso utilizados e permitidos nas dependências do HMIB são as carteiras de identificação para servidor, estagiário, prestador de serviço terceirizado, concessionário e visitante, pulseira de paciente e os botons para autoridade.

Parágrafo único. Será permitido aos terceirizados e concessionários o uso, também, de uniformes fornecidos por suas respectivas empresas.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE BENS PARA ACESSO E SAÍDA

Art. 6º O acesso de qualquer bem particular somente é permitido após sua prévia e devida identificação pela equipe de segurança, sendo a sua saída dependente desta identificação ou apresentação de qualquer outro documento comprobatório de posse do mesmo.

Art. 7º A saída de qualquer bem patrimonial e material de consumo somente é permitida mediante documento de autorização emitido por responsável pelo bem patrimonial e material de consumo no órgão/unidade.

§ 1º O acesso de material para o Almoxarifado deve ser acompanhado por agente de segurança, e sua saída somente permitida mediante documento de autorização do responsável pelo Almoxarifado Central.

§ 2º Lista de nomes com respectivas assinaturas dos responsáveis por autorizar a saída de bens patrimoniais e de materiais de consumo das dependências do HMIB deve ser mantida atualizada nos postos de recepção das portarias.

Art. 8º Na passagem pelas portarias, toda pessoa portando qualquer volume está sujeita a vistoria visual, quando solicitado pelo agente de segurança.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS NAS PORTARIAS E ENTRADAS

Art. 9º Ficam assim estabelecidos, os seguintes controles para utilização das portarias e entradas nas dependências do HMIB:

I – Portaria Central: portaria de acesso de servidores, estagiários, residentes, prestadores de serviço, visitantes e acompanhantes, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º;

II – Portaria das Emergências: de uso exclusivo dos servidores, estagiários, residentes e prestadores de serviço, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º;

II – Portaria do Núcleo de Patologia Clínica - Laboratório, Núcleo de Hematologia e Hemoterapia - Banco de Sangue e Banco de Leite: de uso exclusivo dos servidores destas unidades, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º

III - Entrada de Veículos: Exclusiva para veículos, sendo proibido o trânsito de pessoas, os veículos deverão ter autorização expedida pelo NAG para o acesso ao estacionamento privativo.

Art. 10 Salvo em situação em que fique caracterizado risco de morte e a necessidade de pronto socorro médico, não é permitido o acesso nas dependências do HMIB de:

I - pessoa que apresente traço de embriaguez, como também suspeita de estar narcotizada;

II - pessoa que pratique atividade comercial alheia e estranha as atividades do HMIB, salvo aquela autorizada pelo Núcleo de Atividades Gerais;

IV – menor, de 12 anos, desacompanhado, mesmo que deseje visitar pacientes internados;
V - animal de qualquer espécie;

VI - qualquer material tóxico, poluente, corrosivo ou outro nocivo à saúde.

Art. 11 Em caso de realização de evento nas dependências do HMIB que cause um fluxo anormal de acesso nas portarias, tais como seminários, palestras, premiações etc., a unidade responsável pelo mesmo deve informar ao Núcleo de Atividades Gerais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se providencie reforço às atividades de segurança.

CAPÍTULO V

DO NUCLEO DE RECEPÇÃO E EMERGÊNCIA

Art. 12 Quando da apresentação do usuário à recepção de emergência o servidor abrirá a guia de atendimento emergência e fará a identificação do acompanhante, através de pulseira para este fim.

Art. 13 Quando da alta do usuário o segurança fará a retirada da pulseira de acompanhante e paciente, em hipótese alguma será permitida a saída do acompanhante ou paciente portando a pulseira de identificação.

Art. 14 Quando da internação do paciente o acompanhante deverá apresentar-se a recepção central para realizar a troca da pulseira de acompanhante pelo crachá usado para este fim. A segurança e recepcionistas deverão instruir os acompanhantes para realizarem esta troca, sempre que identificarem acompanhantes portando a pulseira nas enfermarias.

DAS ALTAS

Art. 15 A saída do hospital será pela portaria central e somente será permitida quando da entrega da alta médica e autorização de saída ao segurança.

I - As altas da maternidade serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção da maternidade e reconferidas pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

II - As altas da pediatria serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

III - As altas serão entregues ao Núcleo de Internação e Alta – NIA, para realizarem a alta administrativa, pelo segurança.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Desde que esteja em serviço, o porte de arma, nas dependências do HMIB, somente é permitido à equipe de segurança e aos Policiais.

Art. 17º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES e considerando a necessidade de haver um eficaz serviço de segurança nas dependências deste hospital, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Atividades Gerais do Hospital Materno Infantil de Brasília, unidade subordinada à Diretoria Administrativa ficará responsável, mediante subdelegação de competência dada pela Portaria, pela segurança nas dependências deste HMIB, cabendo ao mesmo zelar pelo cumprimento desta Norma Operacional.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Norma considera-se:

I - dependências do HMIB: Bloco Principal, Bloco Materno, Bloco de Apoio e Centro de Estudos e estacionamento privativo.

II - portaria: espaço físico situado nos pontos de acesso às dependências citadas no inciso I deste artigo, destinado à recepção e à vigilância de pessoas e bens;

III - posto de recepção: espaço físico situado na portaria Central, que se destina à recepção de pessoas;

IV - posto de vigilância: espaço físico situado nas portarias e andares das dependências do HMIB, citadas no inciso I deste artigo, a que se destina à vigilância de pessoas e bens;

V – Entrada de veículos: situando na entrada e saída do estacionamento privativo;

VI - Recepção de Emergência: situado na emergência Pediátrica e Centro obstétrico;

VII - Bem: mobiliário, utensílio, equipamento, máquina, material de consumo, objeto, volume, etc.

Art. 3º As atividades de segurança consistem no atendimento, controle e fiscalização por ocasião do acesso, permanência e saída de pessoas e bens nas dependências do HMIB.

I - O vigilante é o profissional que executa os procedimentos de controle de acesso e de pronta resposta nos casos onde se faz necessário, sempre com uma postura alerta e atitude firme, mas sem truculência e principalmente de maneira comprometida com os princípios básicos de humanização e hospitalidade. Este profissional é acima de tudo um prevencionista e, portanto, deve inspecionar permanentemente o ambiente sob a sua vigilância, identificando perigos reais ou potenciais que possam causar danos as pessoas ou a organização.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º O acesso e permanência de qualquer pessoa nas dependências do HMIB serão permitidos após identificação, por documento com foto, e uso de identificadores de acesso específicos.

§ 1º Todos, sem exceção, estão obrigados a portarem seus identificadores de acesso em lugar de fácil visibilidade conforme orientação dada pela equipe de segurança e recepcionistas.

§ 2º O servidor, estagiário, prestador de serviço e o funcionário de empresa concessionária ou terceirizada que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito as penalidades previstas em legislação específica.

§ 3º O usuário que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito a advertência pela equipe de segurança e servidores, e caso insista em não utilizá-lo, a retirar-se das dependências do HMIB.

Art. 5º Os identificadores de acesso utilizados e permitidos nas dependências do HMIB são as carteiras de identificação para servidor, estagiário, prestador de serviço terceirizado, concessionário e visitante, pulseira de paciente e os botons para autoridade.

Parágrafo único. Será permitido aos terceirizados e concessionários o uso, também, de uniformes fornecidos por suas respectivas empresas.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE BENS PARA ACESSO E SAÍDA

Art. 6º O acesso de qualquer bem particular somente é permitido após sua prévia e devida identificação pela equipe de segurança, sendo a sua saída dependente desta identificação ou apresentação de qualquer outro documento comprobatório de posse do mesmo.

Art. 7º A saída de qualquer bem patrimonial e material de consumo somente é permitida mediante documento de autorização emitido por responsável pelo bem patrimonial e material de consumo no órgão/unidade.

§ 1º O acesso de material para o Almoxarifado deve ser acompanhado por agente de segurança, e sua saída somente permitida mediante documento de autorização do responsável pelo Almoxarifado Central.

§ 2º Lista de nomes com respectivas assinaturas dos responsáveis por autorizar a saída de bens patrimoniais e de materiais de consumo das dependências do HMIB deve ser mantida atualizada nos postos de recepção das portarias.

Art. 8º Na passagem pelas portarias, toda pessoa portando qualquer volume está sujeita a vistoria visual, quando solicitado pelo agente de segurança.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS NAS PORTARIAS E ENTRADAS

Art. 9º Ficam assim estabelecidos, os seguintes controles para utilização das portarias e entradas nas dependências do HMIB:

I – Portaria Central: portaria de acesso de servidores, estagiários, residentes, prestadores de serviço, visitantes e acompanhantes, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º;

II – Portaria das Emergências: de uso exclusivo dos servidores, estagiários, residentes e prestadores de serviço, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º;

II – Portaria do Núcleo de Patologia Clínica - Laboratório, Núcleo de Hematologia e Hemoterapia - Banco de Sangue e Banco de Leite: de uso exclusivo dos servidores destas unidades, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 4º

III - Entrada de Veículos: Exclusiva para veículos, sendo proibido o transito de pessoas, os veículos deverão ter autorização expedida pelo NAG para o acesso ao estacionamento privativo.

Art. 10 Salvo em situação em que fique caracterizado risco de morte e a necessidade de pronto socorro médico, não é permitido o acesso nas dependências do HMIB de:

I - pessoa que apresente traço de embriaguez, como também suspeita de estar narcotizada;

II - pessoa que pratique atividade comercial alheia e estranha as atividades do HMIB, salvo aquela autorizada pelo Núcleo de Atividades Gerais;

IV – menor, de 12 anos, desacompanhado, mesmo que deseje visitar pacientes internados;

V - animal de qualquer espécie;

VI - qualquer material tóxico, poluente, corrosivo ou outro nocivo à saúde.

Art. 11º Em caso de realização de evento nas dependências do HMIB que cause um fluxo anormal de acesso nas portarias, tais como seminários, palestras, premiações etc., a unidade responsável pelo mesmo deve informar ao Núcleo de Atividades Gerais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se providencie reforço às atividades de segurança.

CAPÍTULO V

DO NUCLEO DE RECEPÇÃO E EMERGÊNCIA

Art. 12º Quando da apresentação do usuário à recepção de emergência o servidor abrirá a guia de atendimento emergência e fará a identificação do acompanhante, através de pulseira para este fim.

Art. 13º Quando da alta do usuário o segurança fará a retirada da pulseira de acompanhante e paciente, em hipótese alguma será permitida a saída do acompanhante ou paciente portando a pulseira de identificação.

Art. 14º Quando da internação do paciente o acompanhante deverá apresentar-se a recepção central para realizar a troca da pulseira de acompanhante pelo crachá usado para este fim.

A segurança e recepcionistas deverão instruir os acompanhantes para realizarem esta troca, sempre que identificarem acompanhantes portando a pulseira nas enfermarias.

DAS ALTAS

Art. 15º A saída do hospital será pela portaria central e somente será permitida quando da entrega da alta médica e autorização de saída ao segurança.

I - As altas da maternidade serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção da maternidade e reconferidas pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

II - As altas da pediatria serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

III - As altas serão entregues ao Núcleo de Internação e Alta – NIA, para realizarem a alta administrativa, pelo segurança.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Desde que esteja em serviço, o porte de arma, nas dependências do HMIB, somente é permitido à equipe de segurança e aos Policiais.

Art. 17º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 317, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a profissional Perito Examinadora de Trânsito NARA LÚCIE DIAS GUIMARÃES PORTO, CRM/DF 12956, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.044803/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como as autorizações do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicadas no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover 159 (cento e cinquenta e nove) vagas para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e 620 (seiscentos e vinte) vagas para o Quadro de Praças Bombeiros Militares, todos da Carreira de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao CBMDF à observância dos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade, e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como os termos das resoluções do CPRH.

Art. 3º O Projeto Básico pertinente à realização do certame deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Estado da Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

Art. 4º A publicação do Edital Normativo do concurso em mote dar-se-á somente após a avaliação conjunta da SEAP e do CBMDF.

Art. 5º Fica estabelecido que a SEAP indicará um servidor efetivo para participar de todos os atos pertinentes ao exposto na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como a autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 74, de 11 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 309 (trezentos e nove) vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à SES a observância do disposto na Lei nº 4.266, 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como os termos da Resolução do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “1ª Fase do Campeonato Brasiliense de Karatê-do Escolar e Educativo- FAME-DF”, nos termos constantes do processo nº 220.000.562/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Circuito Brasiliense de Karatê – Etapa Guará”, nos termos constantes do processo nº 220.000.596/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “11ª Copa Centro Oeste de Skate Longboard Downhill”, nos termos constantes do processo nº 220.000.600/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “30ª Edição do Troféu Mané Garrincha”, nos termos constantes do processo nº 220.000.615/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 03, de 16 de abril de 2014, publicada no DODF nº 78, de 17 de abril de 2014, pág. 24.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

JEFFERSON RIBEIRO

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 54.101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

U.G. 540.101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

PARA: U.O. 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

Programa de Trabalho: 04.122.6203.3678-2691. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor (R\$): 26.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com contratação de artistas para realização de eventos para o projeto intitulado “Expedição 4 Cantos do DF”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO CEDENTE

Titular da UO FAVORECIDA

**SECRETARIA DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014**

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em, 22 de abril de 2014.

TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Dispensa de Licitação, publicada no DODF nº 75, de 14 de abril de 2014, página 60, referente à MARKIMOB MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Altera a redação do art. 17, §§ 2º e 6º, do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 26 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13, e o que se apresenta no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 6º do art. 17 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 266, de 15 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º Observadas as condições estabelecidas neste artigo e a disponibilidade financeira e orçamentária, o reembolso ocorrerá no mês subsequente ao da comprovação do pagamento. § 6º Fica facultada ao beneficiário-titular a possibilidade de apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades de plano de saúde ou seguro-saúde, referentes a cada ano civil, até o último dia do mês março do ano subsequente, mediante termo de opção e compromisso firmado em formulário específico.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 268, de 16/12/2013, página 46.

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a inscrição de dependentes e concessão de benefícios do Programa de Assistência à Saúde do TCDF – PRÓ-SAÚDE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno, e o disposto no art. 26 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13, alterada pela Resolução nº 268/13, e tendo em vista o que consta no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à inscrição no Programa de Assistência à Saúde do TCDF – PRÓ-SAÚDE, à habilitação à Assistência Médica Indireta, ao reembolso parcial de plano de saúde ou seguro-saúde, contratado em regime de livre escolha, de que trata o art. 16 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 266/13, alterada pela Resolução nº 268/13, e a inscrição no cadastro geral de dependentes, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES NO PRÓ-SAÚDE

Art. 2º Cabe ao beneficiário-titular requerer a inclusão dos respectivos dependentes, mediante formulário próprio, acompanhado da documentação comprobatória estabelecida no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

§ 1º Os requerimentos de inscrição de dependentes serão apresentados no Serviço de Protocolo e Preservação Documental.

§ 2º Ao Serviço de Cadastro Funcional incumbe conferir a documentação anexada ao pedido e prestar as informações funcionais do requerente e, após o deferimento, efetuar os registros no cadastro de dependentes e zelar pela sua integridade até a superveniência da cessação dos efeitos da relação de dependência;

§ 3º Ao Serviço de Legislação de Pessoal incumbe analisar a documentação apresentada pelo requerente e manifestar-se conclusivamente quanto ao mérito do pedido, podendo diligenciar junto ao interessado, quando necessário, para fins de saneamento do pedido ou regularização da documentação comprobatória exigida no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

Art. 3º Concluída a habilitação do beneficiário-titular e de seus dependentes, o Secretário-Geral de Administração, ou o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante delegação de competência, autorizará a inclusão no PRÓ-SAÚDE, com efeitos a partir do mês do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado com documentação comprobatória incompleta, ou inadequada, os seus efeitos correrão a partir da data da protocolização da documentação exigida no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

DA CONCESSÃO DO REEMBOLSO PARCIAL DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE

Art. 4º É assegurado aos beneficiários-titulares a possibilidade de escolher o plano de saúde ou seguro-saúde mais adequado às suas necessidades e às de seus dependentes, desde que atendidas as características e exigências estabelecidas no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

Art. 5º Para se habilitar ao ressarcimento de que trata esta Portaria, o beneficiário-titular deverá requerer o benefício em formulário próprio, acompanhado de documentação emitida pela operadora ou administradora de plano de saúde ou seguro-saúde, na qual conste, de forma clara e inequívoca, o seguinte:

I – condição do beneficiário-titular como contratante, ou responsável direto pelo custeio;

II – nomes dos dependentes;

III – dados e informações que permitam relacionar o beneficiário à operadora e ao plano privado de assistência à saúde ou seguro-saúde a ele vinculado;

IV – data de início do contrato e, se for o caso, do término da vigência;

V – valor discriminado da mensalidade, correspondente ao beneficiário-titular e aos dependentes, excluídos quaisquer outros valores referentes a multas, juros, correção monetária, franquia e/ou coparticipação no custeio de despesas médico-hospitalares, a que o beneficiário-titular tenha se obrigado por força do respectivo contrato de plano ou seguro privado;

VI – quando for o caso de plano contratado por intermédio de administradora, o valor cobrado a título de taxas de angariação, taxas de adesão, honorários ou quaisquer despesas administrativas cobradas por empresa ou agente intermediário, posto que esses valores não são passíveis de reembolso pelo PRÓ-SAÚDE.

Art. 6º Incumbe ao beneficiário-titular a livre escolha, a contratação e o pagamento do plano de saúde ou seguro-saúde.

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 7º Nos casos em que a operadora ou administradora de plano de saúde ou seguro-saúde não contar com convênio para desconto em folha de pagamento, a comprovação das despesas com mensalidades de plano de saúde ou seguro-saúde será feita mediante a apresentação de boleto bancário e/ou documento bancário correspondente à forma ou instrumento de pagamento adotado.

§ 1º No caso de pagamento mediante boleto, diretamente no caixa de agência bancária, o beneficiário-titular deverá apresentar cópia do inteiro teor do boleto (incluindo a numeração referente ao código de barras), e cópia do comprovante de pagamento/operação emitido pelo banco, devendo constar em ambos a identificação do cedente (operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde), o código ou número do cedente, o valor da mensalidade e o nome do sacado (beneficiário-titular).

§ 2º No caso de pagamento em terminais de autoatendimento, home/office bank, personal bank, banknet, ou qualquer outra forma online processada mediante linha digitável, (numeração equivalente ao código de barras), o beneficiário-titular deverá apresentar:

I – cópia do inteiro teor do boleto, devendo constar a identificação do cedente (operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde), o código ou número do cedente, o valor da mensalidade e o nome do sacado (beneficiário-titular);

II – cópia do recibo de pagamento e/ou comprovante de operação eletrônica emitido pelo terminal de autoatendimento, devendo constar neste a numeração correspondente ao código de barras, o valor da mensalidade, o número de autenticação ou do protocolo da operação eletrônica, ou outro dado gerado automaticamente, que permita a certificação da origem do comprovante, quando necessário.

§ 3º No caso de pagamento por meio de débito automático em conta-corrente, o beneficiário-titular deverá apresentar:

I – cópia do comprovante de débito emitido pelo banco, ou de extrato de pagamento automático fornecido pelo banco, em que conste a identificação do beneficiário-titular como correntista, o valor da mensalidade, a data do débito, o código ou número de identificação da operação, ou outro dado gerado automaticamente, que permita certificar a origem do comprovante e correlacionar o valor debitado ao plano ou seguro-saúde; ou,

II – declaração, comprovante de quitação de pagamento ou documento equivalente, emitido pela operadora ou administradora do plano de saúde ou seguro-saúde, com vinculação ao CPF do beneficiário-titular, contendo os valores das respectivas mensalidades, bem como os valores individualizados correspondentes aos beneficiários-dependentes.

§ 4º No caso de pagamento por débito direto autorizado (boleto emitido e quitado eletronicamente), o beneficiário-titular deverá apresentar:

I – cópia do boleto enviado eletronicamente pela operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde, em que conste a identificação do cedente (operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde), o código ou número do cedente, o valor da mensalidade e o nome do sacado (beneficiário titular);

II – comprovante de débito automático emitido pelo banco, de extrato de pagamento fornecido pelo banco, ou comprovante equivalente emitido pela instituição bancária, em que conste a identificação do beneficiário-titular como correntista, o valor da mensalidade, a data do débito, o código ou número de identificação da operação, ou outro dado gerado automaticamente, que permita a verificação da origem e autenticidade do comprovante de pagamento, quando

necessário, e que também permita confrontar os valores pagos com declaração ou outro tipo de documento detalhado emitido pela operadora ou administradora do plano/seguro-saúde.

§ 5º Não poderão ser aceitos para fins de reembolso, em qualquer das modalidades de pagamento previstas nos parágrafos anteriores:

I – comprovantes de pagamento danificados, rasurados, ilegíveis, riscados, manchados, amassados, manuscritos ou sobre-escritos, ou com qualquer outro tipo de falha que impeça a correta e segura identificação dos respectivos dados e informações;

II – cópias parciais de boletos e/ou comprovantes de pagamento, ou com tarjas destinadas a ocultar dados e informações exigidos no Regulamento do PRÓ-SAÚDE e nesta Portaria;

III – cópias via fax, fotocópias ilegíveis ou com qualidade de impressão que comprometa a leitura e identificação dos respectivos dados e informações;

IV – comprovantes de pagamento em nome de terceiros; e,

V – comprovantes de agendamento bancário de pagamento.

§ 6º Os comprovantes de pagamento de que trata este artigo poderão ser complementados por declaração de responsabilidade e de veracidade dos dados, subscrita pelo beneficiário-titular, assim como os valores das mensalidades poderão ser discriminados e individualizados, em relação a cada dependente, em formulários específicos.

DA OPÇÃO PELA COMPROVAÇÃO ANUAL DE DESPESAS

Art. 8º A opção pela apresentação anual dos comprovantes será firmada uma única vez, mediante formulário próprio, e vigorará até ulterior manifestação do interessado, ou superveniência de causa de cessação prevista no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

§ 1º Ao firmar a opção pela comprovação anual das despesas com plano de saúde ou seguro-saúde, o beneficiário-titular deverá anexar o comprovante de pagamento da mensalidade mais recente, no qual deverá constar o nome da operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde (cedente), o mês de referência ou data do vencimento, o(s) valor(es) da(s) mensalidade(s), o nome do beneficiário-titular (sacado), a individualização do(s) dependente(s) e o(s) valor(es) da(s) respectiva(s) mensalidade(s), podendo essas informações serem complementadas por declaração, ou documento hábil equivalente, expedido pela entidade gestora do plano ou seguro-saúde.

§ 2º O(s) valor(es) constante(s) na documentação comprobatória mencionada no parágrafo anterior servirá(ão) de base de cálculo para o reembolso parcial no decorrer do exercício em que se der a opção, e até o mês de março do ano seguinte, salvo se sobrevier causa de cessação prevista no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

§ 3º Incumbe ao beneficiário-titular comunicar de imediato ao Serviço de Pagamento de Pessoal, em formulário próprio acompanhado da devida documentação comprobatória, quaisquer alterações no(s) valor(es) das mensalidades, no rol de dependentes, nos termos do contrato do plano ou seguro-saúde, na relação de dependência, ou qualquer outra ocorrência que implique em modificação do(s) valor(es) reembolsado(s).

§ 4º O beneficiário-titular não optante poderá entregar o(s) comprovante(s) de pagamento do plano de saúde ou seguro-saúde, no Serviço de Pagamento de Pessoal, anexado a formulário de solicitação de reembolso.

DA COMPROVAÇÃO ANUAL

Art. 9º A comprovação das despesas com mensalidades de plano ou seguro-saúde deverá ser feita até o último dia do mês de março do ano subsequente, mediante a apresentação da documentação comprobatória exigida no art. 7º desta Portaria, conforme cada hipótese ali prevista, observado o seguinte:

I – o beneficiário-titular preencherá formulário de prestação de contas e declaração de veracidade das informações prestadas e de responsabilidade quanto aos reflexos tributários dos valores informados;

II – a prestação de contas compreenderá as despesas referentes aos reembolsos efetuados desde a data da opção a que se refere o art. 8º, até o mês de março do ano seguinte e, daí por diante, do mês posterior à última prestação de contas até o mês de competência em que for realizada a subsequente comprovação de despesas;

III – em qualquer das situações previstas nos §§ 1º a 4º do art. 7º, a comprovação de despesas com mensalidades de plano de saúde ou seguro-saúde poderá ser complementada por declaração, recibo de pagamento ou documento equivalente, emitido pela operadora ou administradora do plano de saúde ou seguro-saúde, com vinculação ao CPF do beneficiário-titular, devendo constar os valores individualizados das mensalidades, inclusive dos beneficiários-dependentes, quando for o caso, discriminados por mês de competência;

IV – as despesas com plano de saúde ou seguro-saúde, cujo pagamento ainda esteja por vencer quando da prestação anual de contas, poderão ser comprovadas na prestação de contas do ano seguinte;

V – a comprovação tempestiva das despesas, na forma estabelecida no Regulamento do PRÓ-SAÚDE, ensejará a continuidade da percepção do reembolso, até a prestação de contas posterior, tendo por base de cálculo o valor da mensalidade mais recente, constante no boleto ou comprovante de pagamento apresentado na prestação de contas.

§ 1º A comprovação das despesas será antecipada em caso de suspensão ou cessação do vínculo funcional com o Tribunal, devendo o servidor apresentar a documentação comprobatória prevista nesta Portaria em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato que suspendeu ou cessou o vínculo.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, os valores recebidos indevidamente ou não comprovados integrarão o ajuste financeiro decorrente da cessação do vínculo funcional.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REEMBOLSO

Art. 10. A não comprovação do pagamento das mensalidades ensejará a cessação automática da concessão do reembolso, a partir do segundo mês subsequente ao término do prazo fixado no art. 9º desta Portaria, mediante autorização do Secretário-Geral de Administração.

§ 1º Os valores percebidos a título de reembolso, sem a devida comprovação de custeio pelo beneficiário-titular, serão apurados e devolvidos na forma estabelecida na Lei Complementar nº 840/11, vedada a dispensa de repetição do indébito e o acolhimento de alegação de percepção em boa-fé, em razão do caráter indenizatório dessa parcela.

§ 2º A comprovação intempestiva do pagamento das mensalidades susta a repetição do correspondente indébito, mas não restabelece automaticamente a percepção do reembolso nem enseja a devolução automática dos valores que já tenham sido eventualmente descontados a título de repetição de indébito, cabendo ao beneficiário-titular, se desejar, requerer o restabelecimento do reembolso e a devolução dos valores descontados, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º O restabelecimento do reembolso será deferido com efeitos a contar do mês do pedido, desde que tenham sido saneadas as ocorrências que deram caso à suspensão do reembolso.

Art. 11. O setor incumbido da gestão dos benefícios assistenciais receberá os comprovantes de pagamento de mensalidades, confrontará com os valores efetivamente pagos no período objeto da prestação de contas e, caso haja qualquer incorreção, encaminhará as situações de não conformidade para exame e instrução pelo Serviço de Legislação de Pessoal.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à prestação de contas e comprovação de pagamentos de mensalidades de plano ou seguro-saúde serão detalhados em Ordem de Serviço própria, a ser expedida pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 12. O reembolso parcial de mensalidade de plano ou seguro-saúde será suspenso ou cancelado a pedido do próprio servidor, ou pela administração, ex-officio, conforme cada caso, nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão;

II – falecimento;

III – licença ou afastamento sem remuneração;

IV – decisão judicial;

V – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo beneficiário-titular;

VI – comprovação de despesas mediante documentos manipulados, editados, forjados, ou com informações inverídicas, confirmado em procedimento de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso;

VII – cessão a outro órgão sem ônus para o cedente, salvo se o cessionário arcar com o reembolso.

Art. 13. A comprovação da condição de estudante, no caso de dependente maior de 21 anos e menor de 24 anos, solteiro e sem economia própria, poderá ser feita anualmente, por opção do beneficiário-titular, seguindo os prazos e procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 desta Portaria, no que couber, observado também o seguinte:

I – apresentação de histórico escolar ou declaração, emitida por instituição educacional autorizada pelo MEC, que comprove a condição de estudante no transcorrer do ano anterior;

II – no caso de instituição educacional estrangeira, declaração de matrícula comprovando que o beneficiário-dependente se mantém na condição de estudante, ficando, porém, o reembolso condicionado à posterior validação do certificado, em território nacional, no prazo de até um ano após a conclusão do curso;

III – declaração do titular de que o dependente não possui rendimento próprio.

Art. 14. Os recibos e/ou outros documentos apresentados pelos beneficiários para comprovação de suas despesas deverão ser arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, contados dos respectivos pagamentos, podendo ser posteriormente descartados ou incinerados pelo setor responsável pela gestão documental, mediante procedimento apropriado.

DA MANUTENÇÃO DO REEMBOLSO

Art. 15. Para cálculo do valor a ser ressarcido, será observada a participação do beneficiário-titular no custeio das mensalidades, observados os limites de reembolso por faixa etária estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quando os valores pagos pelo beneficiário-titular forem inferiores aos limites de reembolso a que se refere o caput deste artigo, o percentual de participação incidirá sobre os valores efetivamente pagos.

Art. 16. Caso o beneficiário e seu cônjuge ou companheiro(a) percebam remuneração pelo Tribunal, ambos poderão ser enquadrados como titulares, não havendo relação de dependência entre eles, sendo os seus dependentes vinculados àquele que os declarar para fins do Imposto de Renda na Fonte.

Art. 17. É de exclusiva e inteira responsabilidade do beneficiário-titular a escolha e a contratação ou adesão ao plano de saúde ou seguro-saúde que lhe convier, bem como a adoção de qualquer tipo de providências necessárias à manutenção do contrato, ou nele exigida, ou solicitada pela respectiva operadora ou administradora, cabendo ao Tribunal unicamente o reembolso parcial das mensalidades, na forma estabelecida no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

DO CADASTRO GERAL DE DEPENDENTES

Art. 18. O cadastro geral de dependentes será composto dos dados de identificação pessoal dos beneficiários-dependentes, das informações referentes a cada benefício e/ou finalidade legal à qual a inscrição estiver relacionada, e dos dados cadastrais básicos dos respectivos beneficiários-titulares.

§ 1º As situações de dependência são distintas, independentes entre si, e sujeitas a critérios próprios de admissibilidade e inscrição, conforme a legislação de regência de cada benefício e/ou tipo de relação de dependência.

§ 2º A iniciativa de inscrever, manter, suspender e/ou cancelar o registro de dependente somente pode ser exercida pelo beneficiário-titular, ressalvadas as hipóteses de cessação automática ou de exclusão ex-officio estabelecidas no Regulamento do PRÓ-SAÚDE.

DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DO IRPF

Art. 19. A inscrição de dependente para fins do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF consiste em declaração firmada pelo interessado, seja membro do Tribunal, do respectivo Ministério Público, servidor efetivo, comissionado sem vínculo, requisitado, aposentado ou pensionista, por meio da qual indica o(s) nome(s) e os dados pessoais do(s) dependente(s) que deverão ser considerados para fins de fixação da base de cálculo da retenção mensal do IRPF, sobre a remuneração, provento ou benefício, conforme cada caso.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deverá ser formalizada mediante formulário próprio, regendo-se inteiramente pelos critérios e condições estabelecidos no Regulamento do Imposto de Renda e nas orientações/instruções normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF.

§ 2º A inscrição de dependente para fins de IRPF será acompanhada de declaração de responsabilidade pelas informações prestadas e de ciência da exclusiva e inteira responsabilidade pessoal desse ato perante a SRF.

§ 3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

§ 4º Incumbe exclusivamente ao declarante:

I – observar a legislação do Imposto de Renda, no que concerne às condições para a qualificação de dependência, às obrigações e às implicações decorrentes da inscrição para fins de fixação da base de cálculo da retenção mensal do IRPF;

II – manter sempre atualizada a sua declaração de dependentes para fins de IRPF, alterando ou excluindo, tempestivamente, os dados daqueles que sofrerem mudança na relação de dependência, ou que deixarem de atender aos requisitos de dependência estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, conforme cada caso.

§ 5º A declaração de dependente para IRPF que for protocolizada no Serviço de Pagamento de Pessoal até o dia 5, surtirá efeitos a contar do mesmo mês de competência, e do mês seguinte nos demais casos.

§ 6º A declaração de dependente para fins de imposto de renda não assegura a inscrição ou percepção automática de qualquer benefício assistencial ou previdenciário, os quais devem ser requeridos separadamente, na forma estabelecida nos respectivos regulamentos.

DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 20. A declaração de dependentes para fins previdenciários poderá ser feita por escritura pública, ou mediante formulário próprio, e estará sujeita aos critérios e requisitos estabelecidos na legislação previdenciária aplicável ao Regime Próprio dos servidores públicos.

§ 1º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, mediante cópia de certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento, escritura pública ou declaração de união estável, ou outro meio probo admitido na legislação vigente ao tempo da inscrição.

§ 2º A cessação do vínculo funcional implica o automático cancelamento da designação de dependentes.

§ 3º O servidor deverá informar a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, o que só produzirá efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento ou declaração.

§ 4º A declaração de dependentes prevista neste artigo não assegura a automática concessão de qualquer benefício previsto na legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos civis do Distrito Federal, os quais deverão ser requeridos pelos interessados, no momento próprio, na forma prevista na lei de regência do benefício.

§ 5º O cadastro de dependentes designados para fins previdenciários conterà os dados de identificação pessoal, os quais serão utilizados anualmente para fins de cálculos atuariais determinados na legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores.

DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

Art. 21. A inscrição de beneficiário de pensão alimentícia judicial será feita exclusivamente à vista de ofício ou comunicado equivalente, determinando a efetivação executiva da sentença ou do acordo de alimentos mediante desconto em folha de pagamento, proveniente do juízo de direito perante o qual foi processada a correspondente ação.

§ 1º A pensão alimentícia será consignada em folha de pagamento a partir do mês de recebimento do comunicado judicial, desde que a protocolização no Serviço de Pagamento de Pessoal ocorra em tempo hábil, ou no mês subsequente em caso de protocolização após o processamento da folha de pagamento.

§ 2º O cadastro de beneficiários de pensão alimentícia conterà as informações exigidas na legislação do imposto de renda, compreendendo o nome completo do beneficiário alimentado, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço e telefone residencial, e os dados bancários para depósito mensal da pensão.

§ 3º Somente serão cadastrados como beneficiários e responsáveis aqueles constantes no comunicado judicial que determinou o pagamento da pensão alimentícia.

§ 4º Incumbe ao alimentado, ou ao seu representante judicialmente designado, manter atualizados os dados cadastrais junto ao Serviço de Pagamento de Pessoal, mediante formulário próprio, acompanhado de cópia dos documentos necessários.

§ 5º As pensões de valor fixo ou determinadas a partir do salário-mínimo não incidem sobre o décimo terceiro salário, sobre a remuneração de férias, sobre atrasados ou quaisquer pagamentos não permanentes, exceto se constar determinação expressamente na ordem judicial.

§ 6º Em regra, as pensões calculadas sobre os rendimentos ou vencimentos do alimentante incidem, também, sobre o décimo terceiro salário, sobre a remuneração de férias, sobre atrasados ou quaisquer pagamentos não permanentes, salvo se houver determinação expressa em contrário na ordem judicial.

Art. 22. É facultada ao beneficiário-titular a possibilidade de formalizar declaração de família, sem quaisquer efeitos financeiros, previdenciários ou assistenciais, para fins meramente informativos e registro em seus assentamentos funcionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial, salvo no caso de guarda compartilhada, hipótese na qual o beneficiário-titular deverá firmar declaração ou comprovar a não percepção de benefícios assistenciais equivalentes, por parte do outro genitor.

Art. 24. Os dados de identificação dos dependentes poderão ser atualizados pelo próprio beneficiário-titular, no portal do servidor, vedada porém a inclusão ou exclusão eletrônica de dependentes, em razão da necessidade de exame dos requisitos de admissibilidade e de eventuais reflexos financeiros.

Art. 25. Será disponibilizado no portal do servidor, para fins de acompanhamento e controle por parte dos beneficiários-titulares, extrato simplificado do cadastro de dependente, com as datas de inclusão e previsão de cessação, e os respectivos benefícios ou efeitos da inscrição.

Art. 26. Os servidores cedidos ao Tribunal não poderão usufruir, simultaneamente, de benefício de natureza similar no órgão de origem, devendo manifestar, por escrito, sua opção.

Art. 27. Ficam mantidas as inscrições de dependentes e as concessões de reembolso, autorizadas anteriormente à publicação desta Portaria, até que sobrevenha a cessação por uma das causas previstas no regulamento do PRÓ-SAÚDE.

Art. 28. Até o primeiro mês subsequente à publicação desta Portaria, poderão ser aceitos recibos ou comprovantes de pagamento de mensalidades de plano ou seguro-saúde, para fins de reembolso parcial, em conformidade com os critérios adotados no regulamento anterior do PRÓ-SAÚDE.

Art. 29. Os formulários de que trata esta Portaria, instituídos por ato do Secretário-Geral de Administração, serão atualizados periodicamente, de modo a retratar as alterações na legislação de regência de cada instituto.

Art. 30. Os limites unitários de reembolso por faixa etária são os estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante proposta do Secretário-Geral de Administração.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 329, de 28 de outubro de 2010, 64, de 13 de março de 2012, e 275, de 3 de setembro de 2013.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013)

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	LIMITE DE REEMBOLSO (R\$)
0 a 18 anos	R\$ 419,61
19 a 23 anos	R\$ 542,89
24 a 28 anos	R\$ 584,78
29 a 33 anos	R\$ 690,10
34 a 38 anos	R\$ 735,95
39 a 43 anos	R\$ 792,71
44 a 48 anos	R\$ 1.035,13
49 a 53 anos	R\$ 1.077,34
54 a 58 anos	R\$ 1.434,20
59 anos ou mais	R\$ 2.515,73

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 268, de 16/12/2013, páginas nºs 44 a 46.